



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de terraplenagem e doar materiais, como forma de incentivo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os serviços de terraplenagem e doar pedra britada à Cooperativa Agrícola Mista São Cristovão Ltda CAMISC., para a construção de um armazém graneleiro na localidade denominada Palmital.

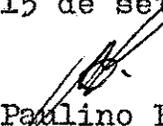
§ Primeiro - Fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a participar dos custos verificados com a instalação de rede de energia elétrica trifásica, que propiciará o funcionamento do referido armazém.

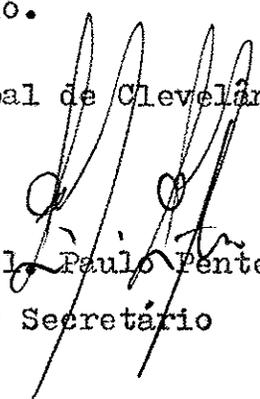
Artigo 2º - As despesas decorrentes dos incentivos previstos nesta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

4.1.1.0. - FOMENTO AGROPECUÁRIO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 15 de setembro de 1.988.


Paulino Fco. Stedile
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário